

Belo Horizonte 03 de agosto de 2022.

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA  
A/c: Comissão Permanente de Licitação

Ref.: EDITAL Nº 062/2022 PROCESSO Licitatório Nº 085/2022  
Pregão Presencial nº 055/2022  
Senhor Pregoeiro (a),

JETMAX SOLUÇÕES E IMPRESSÕES LTDA, empresa sediada à Av. Amazonas nº 5484, bairro nova suíça, CEP: 30.421.056, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.947.769/0001-06, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, apresentar a IMPUGNAÇÃO A PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022 realizada no dia 12 de abril de 2022 objeto: locação de máquinas copiadoras de cópia/impressão, tipo menor preço por ITEM, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

## IMPUGNAÇÃO

### 2 - DO DIRECIONAMENTO

O Instrumento Convocatório em questão restringe a condição de participação de inúmeros concorrentes, elegendo apenas uma marca para o item 01

5.1. Seguem abaixo as exigências mínimas referentes às especificações:

#### Item 01

Multifuncional Sistema de impressão monocromática, Display touch screen com tamanho mínimo 3,7 polegadas, tecnologia laser, 40 páginas por minuto mínimo, ampliadora e redutora, scanner colorido, impressão frente e verso, Resolução de Cópia 1200 x 600 dpi, resolução do scanner 1200 x 1200 dpi. Tamanho de papéis: A4 210 x 297 mm, Carta 215 x 279 mm, Ofício I 216 x 356 mm, Ofício II 216 x 330mm, Executivo 184 x 266mm, Redução/Ampliação de Cópia De 25% a 400%, Envelope, vidro de exposição tamanho ofício, Memória RAM mínima 512/512 MB, placa de rede ethernet 10/100, alimentador automático de originais frente e verso com capacidade para 70 folhas e passada única, cópia e impressão frente e verso automático, entrada USB para pen drives para realização de impressões e escaneamento de documentos, compatível com sistema operacional Windows, Linux.

Este item está direcionado para BROTHER MFCL6702, conforme catálogo em anexo

Os itens o que pode mudar para adequar e que posso servi em outras marcas :

**Resolução de Cópia 1200 x 600**

**Sugiro que a resolução 600 x 600  
resolução do scanner 1200 x 1200 dpi.**

**Sugiro que a resolução 600 x 600  
vidro de exposição tamanho ofício  
sugiro vidro exposição a4**

**Memória RAM mínima 512/512**

**Sugiro memoria RAM 256 MB**

**Conforme previsto na lei 8666/93 os serviço de locação de impressoras e copiadora não  
poderá indicar marca e modelo, atrapalhando a livre concorrência.**

### **3-DA JUSTIFICATIVA:**

**Gostaríamos que os itens destacados fossem revistos, a fim de aumentar a livre  
concorrência.**

**Conforme a Lei n. 8.666/93 se manteve fiel ao dispositivo constitucional que lhe coube  
regulamentar, prestigiando o princípio da isonomia com as vedações trazidas em seu art.  
3º, §1º, I, aqui transcrito:**

#### **§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I — Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que  
comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam  
preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes  
ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto  
do contrato; (...)**

**Consoante se observa no texto legal, é peremptoriamente vedada a previsão, no  
instrumento convocatório, de qualquer exigência impertinente ou irrelevante para o  
cumprimento do objeto contratual, o que, além de assegurar o direito fundamental dos  
cidadãos à igualdade, também realiza o interesse público primário, ao possibilitar a  
máxima ampliação da competitividade e proporcionar à Administração as melhores  
condições de contratação.**

**É sob a ótica do art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93, que se verifica a ilegalidade da exigência  
veiculada no edital em comento, - direcionamento de marca e modelos do item 01 e que a  
empresa licitante esta apta a comercializar todas as marcas e modelo, bem como realizar  
assistência técnica nos equipamentos. O que caracteriza, à primeira vista, uma  
circunstância impertinente e irrelevante para se atingir a finalidade do certame, violando  
fatalmente a parte final do dispositivo legal transcrito. Desse entendimento não destoam o  
Tribunal de Contas da União, senão vejamos:**

**Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda  
Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em: (...) 9.2.2. Observe, rigorosamente, o  
disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, limitando-se a efetuar restrições a  
produtos e/ou serviços quando essas sejam imprescindíveis para garantir a escolha da  
melhor proposta para a Administração, as quais devem ser amparadas em justificativa de  
ordem técnica.**

**Desta forma, não é permitido disfarçar a restrição à competitividade mediante a descrição  
de especificações técnicas irrelevantes para o atendimento às necessidades a que se  
destina o objeto da licitação. A especificação técnica é admissível somente se for condição  
essencial para que o produto atenda à necessidade da Administração.**

**Esta é a determinação do art. 7º, §5º da Lei 8666/93:**

**§ 5º - É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime da administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.**

Para melhor elucidar a questão, transcrevemos, a seguir, trecho do voto condutor do Acórdão n. 223/2006 — Plenário, no qual o Excelentíssimo Ministro Relator, Benjamin Zymler, posiciona-se em relação à exigência de carta de solidariedade:

“Contudo, se a exigência do direcionamento de marcas e modelos do item 01 não puder ser enquadrada na documentação prevista nos arts. 28 a 32 da Lei de Licitações, então será descabida. E é exatamente essa a situação.

Dessa forma, ainda que entenda que a Administração precisa criar mecanismos para se proteger, não é possível estabelecer exigências adicionais, além das previstas em lei, para a fase de habilitação.

Assim sendo, a Administração dispõe, dadas as restrições legais, das seguintes alternativas:

- a) pontuar tal garantia na licitação modalidade técnica e preço;
- b) exigência de garantia (art. 56 da Lei n. 8.666/1993) para a execução contratual;
- c) estipulação de multa contratual.”

Sugiro que reformula as descrições dos item que sirva em outros fabricantes (HP, SAMSUNG, BROTHER, RICOH entre outros) em todos os itens que compõem o edital em questão (impressoras ou copiadoras) para ter a livre concorrência independente de marca em todos os itens , do conhecimento vigente entre todas as empresas que comercializam artigos de informática ou locam e melhoria de valores

Portanto verifica-se que nossa Empresa atende plenamente a necessidade a que se destina, que é oferecer MAQUINAS NOVAS e SEMI NOVAS e manutenção qualificada para execução dos serviços, deste respeitável órgão.

#### **DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos legais acima transcritos. Requer seja dado provimento ao presente recurso para que seja anulado ou feita errata viabilizando e adequando as especificações para que possa ser varias marcas e modelos dos itens 01,02 e 03, pois as ilegalidades apresentadas trarão máculas ao interesse público, redundando em decretação de nulidade de todo o certame e dos demais atos que a ele sucederem.

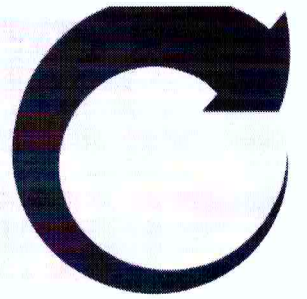
Neste Termos,

P. Deferimento.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2022

---

**JETMAX SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**  
Andresa Grazielle De Castro Cursage  
CPF:051197576-77  
CI : MG 8.034.520



EM BRANCO